



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **0077-2014**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa, **GRIAULE BIOMETRICS LTDA - EPP.**, para a aquisição de equipamentos para a modernização dos Plenários de Comissões e do Plenário do Senado Federal, incluindo leitores biométricos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **GRIAULE BIOMETRICS LTDA.**, com sede na Avenida Romeu Tórtima, 1448, Cidade Universitária, Campinas - SP, telefone nº (19) 3289-2108, fax nº (19) 3289-9644 CNPJ-MF nº 05.248.770/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IRON CALIL DAHER, CI nº 39.973.067-9, expedida pela SSP-SP, CPF nº 532.228.811-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 090/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 1818 do Processo nº 00200.007165/2014-60, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1733/1736, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 12/2014, da Comissão Diretora do SENADO, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a **aquisição de equipamentos para a modernização dos Plenários de Comissões e do Plenário do Senado Federal, incluindo leitores biométricos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete / transporte, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

L. M. P.

R. G.



SENADO FEDERAL

- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de manutenção, quando especificados;
- VI -** realizar reunião de alinhamento com a CONTRATADA do Grupo 1 (painéis de visualização), Item 13 (*notebooks*), e item 14 (*racks*), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. As reuniões serão realizadas separadamente para cada item/grupo licitado, sendo que a definição da data, hora e local em que ocorrerá a reunião fica a cargo do SENADO. Nestas reuniões estão previstas a apresentação das partes, o esclarecimento dos termos contratuais, a resolução de dúvidas e o detalhamento dos cronogramas de entrega, montagem, instalação e configuração;
- VII -** atender com a máxima diligência possível as requisições de fornecimento;
- VIII -** empreender todos os esforços e recursos necessários para a entrega e instalação dos equipamentos descritos neste contrato e no Anexo 2 do edital, no prazo previsto;
- IX -** entregar todos os equipamentos componentes da solução de acordo com as especificações do Anexo 2 do edital (Projeto Básico);
- X -** realizar o transporte dos materiais e equipamentos conforme as exigências necessárias para os produtos e as orientações do fabricante;
- XI -** entregar os respectivos manuais dos equipamentos e componentes em formato digital ou em papel, em inglês e/ou português;
- XII -** responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução dos produtos e/ou materiais por estar em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);
- XIII -** obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- XIV -** responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- XV -** responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução;
- XVI -** comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos respectivos tributos de importação para os produtos de tecnologia da informação ou de multimídia ofertados, caso

R. G. #



SENADO FEDERAL

sejam importados, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades legais;

XVII - seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;

XVIII - fornecer equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados, ou reconstituídos;

XIX - fornecer, juntamente com a solução, todos os materiais, componentes, cabos, conectores, conversores, acessórios de fixação, suportes e demais elementos necessários à sua conexão, montagem e instalação visando garantir o pleno funcionamento da solução como um todo;

XX - montar, instalar, conectar os equipamentos e demais componentes de *hardware*, configurar a solução e colocá-la em plena operação, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo 2 do edital); e

XXI - recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da montagem e instalação dos equipamentos e componentes dos painéis de visualização, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, etc.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato, parceladamente, em até duas etapas distintas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens que compõem o objeto estão indicados na tabela abaixo:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

Componentes da Solução

Grupo	Item	Unidade	Especificação	Quantidade Fase 1	Quantidade Fase 2	Total
1	1	UN	Painel de Visualização composto por 4 monitores profissionais LFD no Formato 2x2 Monitores	2	6	8
	2	UN	Lote de materiais e serviço de instalação dos painéis de visualização e componentes	2	6	8
	3	UN	Lote de materiais e serviço de instalação do Link HDMI/RF da sala 13 até as entradas das alas das comissões	1	0	1
	4	UN	Monitor profissional LFD (reserva)	22	09	31
	5	UN	Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais, durante 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da garantia de fábrica.	--	--	1
	6	UN	Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios	1	--	1
	7	UN	Matriz HDMI tipo 4x2	3	7	10
	8	UN	Distribuidor VGA ativo de áudio e vídeo	3	7	10
	9	UN	Conversor de sinal de vídeo VGA/HDMI	3	7	10
	10	UN	Conversor de vídeo composto/HDMI	3	7	10
	11	UN	Distribuidor ativo HDMI 1x4	3	7	10
	12	UN	Modulador HDMI	4	--	4
	13	UN	Notebook com tela sensível ao toque	86	278	364
	14	UN	Rack para Equipamentos de TI com montagem e instalação	2	--	2
	15	UN	Leitor biométrico	15	--	15
	16	UN	Teclado numérico	15	--	15

R. G.



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Unidade	Especificação	Quantidade Fase 1	Quantidade Fase 2	Total
	17	UN	Televisor <i>Full HD</i> com garantia de funcionamento de 36 meses	5	--	5
	18	UN	Cabo de segurança tipo "Kensington" para <i>notebook</i>	264	0	264

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações para os equipamentos e serviços que compõem a solução estão descritas nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na primeira fase deverão ser entregues equipamentos suficientes para atender aos Plenários 3 (CCJ) e 19 (CAE) da Ala Senador Alexandre Costa, conforme quantitativo da coluna "Quantidade Fase 1" da Tabela Componentes da Solução constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Os outros 6 (seis) plenários de comissões e o Plenário do Senado Federal serão modernizados com os equipamentos na quantidade especificada na coluna "Quantidade Fase 2" da mesma tabela.

PARÁGRAFO QUARTO – Os componentes da solução deverão ser entregues e instalados nos prazos abaixo estabelecidos:

Item/Grupo	Fase 1	Fase 2
Grupo 1 (Painéis de visualização)	Entrega do Gabarito do Video Wall: 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Previsão para execução do cabeamento: a partir de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato em data a ser indicada pelo Senado; Entrega dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato; Instalação concluída em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.	Previsão para execução do cabeamento: a partir de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato em data a ser indicada pelo Senado; Entrega dos equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato Instalação concluída em até 10 (dez) dias úteis a contar da data indicada pelo Senado.
Item 13 (<i>Notebooks</i>)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	Entrega dos equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
Item 14 (<i>Racks</i>)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 15 (Leitor biométrico)	Entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-

R. G. f



SENADO FEDERAL

Item 16 (Teclado numérico)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 17 (Televisor)	Entrega dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-
Item 18 (Cabo de segurança para Notebook)	Entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.	-

PARÁGRAFO QUINTO- O cabeamento necessário para a instalação dos painéis de visualização (Grupo 1) deverá ser entregue e instalado no decorrer das intervenções feitas pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal nos plenários de comissão, a serem realizadas entre agosto e novembro de 2014. O SENADO emitirá ordem de serviço, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando a data de início do serviço de cabeamento. A empresa terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da execução, para conclusão do serviço em cada sala.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de instalação e montagem do item 14 (*rack*) e dos itens que compõem o Grupo 1 (sistema de Vídeo Wall) da tabela constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, outros materiais e componentes auxiliares como conectores, cabos, conversores e adaptadores podem ser necessários e devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os equipamentos deverão ser entregues conforme previsto no item "Plano de Execução", do Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e o serviço de instalação e configuração dos equipamentos também deve seguir as etapas previstas naquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia de fábrica dos componentes da solução deverá ser compatível com o estabelecido nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os componentes da solução serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido conforme estabelecido no Plano de Execução Contratual (item 3.4.2 do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

R. G. - 4



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

O objeto deste contrato contempla a prestação de serviços de manutenção dos *notebooks* (item 13), com fornecimento de peças novas e originais, durante o período de garantia, e serviços de manutenção mensal corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais (Grupo 1, Item 5), durante 60 (sessenta meses), sendo os 12 (doze) meses iniciais durante o período de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção citados no caput devem ser atendidos de acordo com o detalhamento constante nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças novas e originais citados no caput desta Cláusula é de 12 (doze) meses para os *notebooks* (item 13) e de 60 (sessenta) meses – sendo 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se imediatamente após o término da garantia de 12 (doze) meses do fabricante dos equipamentos - para o Grupo 1, os quais são contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Parcial / Final dos *Notebooks* e do Termo de Aceite Parcial / Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios, respectivamente, conforme detalhado no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por manutenção preventiva do sistema completo do Grupo 1 a série de procedimentos destinados a testar o funcionamento do sistema, e a realização de calibrações, ajustes e rodízio dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos mensais, referentes ao serviço de manutenção, serão pagos apenas para os itens do Grupo 1, a partir do 13º mês, após o termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de manutenção deverão ser prestados em Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O serviço de treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios (item 6) será realizado nas dependências do Senado Federal, em Brasília-DF, e devem ser prestados de acordo com o detalhamento constante nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A capacitação na utilização dos painéis de visualização compreende as atividades de apresentação das funcionalidades do sistema, treinamento

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

técnico e operacional e operação assistida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades de capacitação serão agendadas pelo SENADO e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos do Grupo 1.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As instalações para a realização do treinamento técnico e operacional serão de responsabilidade do SENADO, devendo a CONTRATADA indicar, preliminarmente, quais serão os recursos logísticos e audiovisuais necessários para o treinamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Os serviços contratados referentes ao item 5, descritos nas Especificações Técnicas contidas no Anexo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), estarão associados a seus respectivos Acordos de Nível de Serviço. A inobservância de aspectos relevantes contidos nas Especificações Técnicas sujeita a CONTRATADA a glosas do respectivo pagamento mensal, de acordo com os critérios apresentados nas tabelas a seguir, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de glosa previstos para o item 5 - Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais são os seguintes:

Evento	Descrição	Glosa
1	Demora além do prazo máximo para início do atendimento técnico de Chamados de Prioridade 1 .	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
2	Demora além do prazo máximo para finalização do atendimento técnico Chamados de Prioridade 1.	1,0% (um por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
3	Demora além do prazo máximo para início do atendimento técnico de Chamados de Prioridade 2 .	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
4	Demora além do prazo para máximo para finalização do atendimento técnico Chamados de Prioridade 2.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada hora de atraso ou fração.
5	Não formalização ou formalização incorreta do processo de Abertura de Chamado Técnico, em desacordo com o item 5.18.	3,0% (três por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal para cada evento.
6	A não Substituição Definitiva de equipamento ou componente em desacordo com o item 5.13 do Anexo I.	3,0% (três por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal por equipamento, para cada mês de atraso ou fração.

R.g. +



SENADO FEDERAL

7	Não entrega do Relatório Detalhado de Manutenção Mensal, em desacordo com o item 5.36 do Anexo I.	1,0% (um por cento) do valor mensal do Serviço de Manutenção Mensal, por dia de atraso.
---	---	---

Acordos de Níveis de Serviço para o item 5 - Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo I, com fornecimento de peças novas e originais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total das glosas aplicadas em um dado mês não excederá 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto para o respectivo serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários / mensais discriminados na proposta da CONTRATADA de fls. 1733/1736, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos ou o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Valores Unitários

Grupo	Item	Unid.	Especificação	Quant. Fase 1	Quant. Fase 2	Quant. Total	Valor Unitário (RS)
1	1	UN	Painel de Visualização composto por 4 monitores profissionais LFD no Formato 2x2 Monitores	2	6	8	
	2	UN	Lote de materiais e serviço de instalação dos painéis de visualização e componentes	2	6	8	
	3	UN	Lote de materiais e serviço de instalação do Link HDMI/RF da sala 13 até as entradas das alas das comissões	1	0	1	
	4	UN	Monitor profissional LFD (reserva)	22	09	31	
	6	UN	Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios	1	--	1	
	7	UN	Matriz HDMI tipo 4x2	3	7	10	
	8	UN	Distribuidor VGA ativo de áudio e vídeo	3	7	10	
	9	UN	Conversor de sinal de vídeo VGA/HDMI	3	7	10	
	10	UN	Conversor de vídeo composto/HDMI	3	7	10	
	11	UN	Distribuidor ativo HDMI 1x4	3	7	10	



SENADO FEDERAL

	12	UN	Modulador HDMI	4	--	4	
	13	UN	Notebook com tela sensível ao toque	86	278	364	
	14	UN	Rack para Equipamentos de TI com montagem e instalação	2	--	2	
	15	UN	Leitor biométrico	15	--	15	R\$ 316,60
	16	UN	Teclado numérico	15	--	15	
	17	UN	Televisor Full HD com garantia de funcionamento de 36 meses	5	--	5	
	18	UN	Cabo de segurança tipo "Kensington" para notebook	264	0	264	

Valores Mensais

Grupo	Item	Unid.	Especificação	Quant. Fase 1	Quant. Fase 2	Quant. Total	Valor Mensal (RS)
1	5	UN	Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema completo do Grupo 1, com fornecimento de peças novas e originais, durante 48 (quarenta e oito) meses, a contar do término da garantia de fábrica.	--	--	1	

Valores de manutenção com pagamento mensal, após o término do período de garantia de fábrica de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma financeiro:

Cronograma de Desembolso Financeiro		
Desembolso	Valor	Evento
1	Valor correspondente ao número de equipamentos do Grupo 1, instalados na Fase 1, bem como o valor da instalação desses itens nos dois plenários de Comissão e do Link HDMI/RF.	Após a emissão do Termo de Aceite Parcial de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.
2	Valor correspondente ao número de equipamentos do Grupo 1, instalados na Fase 2, bem como o valor da instalação desses itens nos seis plenários de comissão.	Após a emissão do Termo de Aceite Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.

R.G.



SENADO FEDERAL

Cronograma de Desembolso Financeiro		
3	Valor mensal do serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema do Grupo 1 (item 5), cujo pagamento será iniciado no 13º mês, a contar do aceite dos equipamentos.	Após o término do período de garantia do fabricante de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Aceite Parcial e Final de Painéis de Visualização, Monitores e Componentes Acessórios.
4	Valor correspondente ao item 6 – Treinamento técnico sobre painéis de visualização e componentes acessórios.	Após a emissão do Termo de Aceite de Treinamento.
5	Valor correspondente ao número de <i>notebooks</i> (item 13) entregues na Fase 1.	Após a emissão de Termo de Aceite Parcial de <i>Notebooks</i> .
6	Valor correspondente ao número de <i>notebooks</i> (item 13) entregues na Fase 2.	Após a emissão de Termo de Aceite Final de <i>Notebooks</i> .
7	Valor correspondente ao item 14 – <i>Rack</i> para equipamentos de TI com montagem e instalação.	Após a emissão do Termo de Aceite de <i>Racks</i> .
8	Valor correspondente ao item 15 – Leitor biométrico.	Após a emissão do Termo de Aceite de Leitores Biométricos.
9	Valor correspondente ao item 16 – Teclado numérico.	Após a emissão do Termo de Aceite de Teclados Numéricos.
10	Valor correspondente ao item 17 – Televisor <i>Full HD</i> com garantia de funcionamento de 36 meses.	Após a emissão do Termo de Aceite de Televisores <i>Full HD</i> .
11	Valor correspondente ao item 18 – Cabo de segurança tipo “kensington” para <i>notebook</i> .	Após a emissão do Termo de Aceite de Cabos de Segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.749,00** (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o Cronograma de Desembolso Financeiro informado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O valores mensais relativos aos serviços de manutenção (item 5) estarão sujeitos a ajustes decorrentes da aplicação das glosas previstas na Cláusula Sexta – Acordo de Níveis de Serviço, quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação dos gestores na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira e do respectivo Termo de Aceite, bem como à entrega dos comprovantes

R. G.



SENADO FEDERAL

atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou, quando referir-se a pagamentos mensais (itens 2 e 7), suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrecajustável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2014NE000054.

R. J.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 237,45** (duzentos trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

Handwritten signature

Handwritten signature



SENADO FEDERAL

II -multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III -prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I -Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II -A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

R.g.

x



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Primeira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula:

I -o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, para os materiais / equipamentos; ou

II -o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, para os serviços de manutenção, que serão prestados após o 13º (décimo terceiro mês) da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

R.G.



SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação aos equipamentos e materiais (Itens 1, 2, 3, 4, 7 a 12 e Itens 13 a 18) e ao serviço de treinamento (Item 6), o contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto**, com a emissão dos respectivos Termos de Aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação à prestação de serviços de manutenção (item 5), o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, após o Termo de Aceite Final definitivo dos equipamentos e componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



IRON CALIL DAHER
GRIAULE BIOMETRICS LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\GRIAULE BIOMETRICS LTDA contrato novo 00200 007165 2014 60 (LT).doc